



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM CM nº 279/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 462102/2010

Licenciamento Ambiental Nº 06699/2006/003/2007	LI	-
--	----	---

Referência: Solicitação de prorrogação de prazo de instalação.	Parecer: deferimento.
--	-----------------------

Empreendimento: VRG LINHAS AEREAS S.A.	
CNPJ: 07.575.651/0036-89	Município: Lagoa Santa

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-04-0	REPARAÇÃO DE AERONAVES, TURBINAS E MOTORES DE AVIAÇÃO – CENTRO DE MANUTENÇÃO II.	5

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	SITUAÇÃO
06699/2006/002/2007 - LP	Licença Concedida
06699/2006/003/2007 - LI	Licença Concedida
06699/2006/005/2010 - LO	Licença Concedida

Data: Belo Horizonte, 14 de julho de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1.170.271-9	
Lidiany Isabel Reis de Souza	Estagiaria	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/__	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/__	

SUPRAM CM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 14/07/2010 Página: 1/3
-----------	---	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa VRG Linhas Aéreas SA (ex Gol Transportes Aéreos SA) obteve através do processo nº 6699/2006/003/2007 licença de instalação para ampliação do seu Centro de Manutenção de Aeronaves, certificado nº 004/2008 válido até 12/02/2009, validade ampliada posteriormente, por solicitação do empreendedor, para 12/08/2010. Anteriormente essa ampliação teve a sua Licença Prévia analisada favoravelmente através do processo nº 6699/2006/002/2007.

Na reunião da URC Rio das Velhas de 05/04/2010 a empresa teve, análise via processo nº 6699/2006/005/2010, a licença de operação parcial, certificado LO nº 062/2010 para a ampliação solicitada, a qual consistiu na operacionalização do Hangar 3, ficando o restante da ampliação (Hangar 4) para uma fase posterior, conforme manifestação contida na documentação da época.

Através do protocolo R071802/2010 de 29/06/2010 a empresa solicitou que fosse prorrogada o prazo de validade da licença do Hangar 4 em 2 (dois) anos, ou seja até 12/08/2012.

2. DISCUSSÃO

A VRG Linhas Aéreas S.A, em seu pedido de prorrogação de prazo de instalação, posicionou que, em função de planejamentos internos e atrasos ocorridos, a previsão para início das obras do Hangar 4, que será para manutenção e pintura de aeronaves, é em janeiro de 2011, com previsão de duração de 18 (dezoito) meses, o que demandaria a extensão da validade da licença de instalação para 12/08/2012.

A equipe da SUPRAM CM, pelo verificado no processo e nas informações apresentadas, e considerando que as condicionantes colocadas para o empreendedor, em seu todo, têm sido atendidas, não vê impedimento à prorrogação do prazo de implantação, daí enviar o presente parecer para julgamento na URC Rio das Velhas com sugestão favorável ao pleito do empreendedor, ou seja, prorrogação da Licença de Instalação do Centro de Manutenção de Aeronaves II – Fase II, da VRG Linhas Aéreas S.A, com o prazo do certificado de licença nº 004/2008 indo até 12/08/2012.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida a licença de instalação para ampliação do seu Centro de Manutenção de Aeronaves, pelo prazo de 12 (doze) meses válida até 12/02/2009. A licença contemplou condicionantes

Por solicitação do empreendedor foi prorrogada por mais 18 (dezoito) meses com validade até 12/08/2010.

No dia 29/06/2010, novamente, o empreendedor solicitou prorrogação da licença pelo prazo de 24 meses após o vencimento da licença.

De acordo com a análise técnica, todas as condicionantes foram cumpridas.

SUPRAM CM

Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo -
Belo Horizonte – MG
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 14/07/2010
Página: 2/3



A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18).

Do mesmo modo, a Deliberação Normativa nº 17/96 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação até 02 (dois) anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível à prorrogação da Licença de Instalação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico e ambiental o solicitado pela empresa pode ser atendido, não cabendo nenhum óbice a esta extensão do prazo de validade. Dessa forma sugere-se à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas conceder à VRG Linhas Aéreas S.A a extensão da validade da Licença de Instalação nº 004/2008 em mais 24 (vinte e quatro) meses para a ampliação do seu Centro de Manutenção de Aeronaves localizado em Lagoa Santa.